

LEI Nº. 4672/2013.
DE 26 DE JUNHO DE 2013.

“Ratifica o Termo Aditivo de Adesão do Município ao Consórcio Intermunicipal Formado para a Implantação e Operação de Aterro Sanitário, nos termos do Protocolo de Intenções celebrado entre os Municípios de Delfim Moreira, Itajubá, São José do Alegre, Wenceslau Braz e Piranguinho, e dá outras providências”

O Povo do Município de Santa Rita do Sapucaí, através de seus representantes aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica ratificado, nos termos do art. 5º Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, o Termo Aditivo de Adesão celebrado pelo Município de Santa Rita do Sapucaí em 23 de maio de 2013, para sua inclusão no Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí - CIMASAS, formado para a Implantação e Operação de Aterro Sanitário para disposição de resíduos sólidos produzidos pelos Municípios participantes, nos termos do Protocolo de Intenções celebrado entre os Municípios de Delfim Moreira, Itajubá, São José do Alegre, Wenceslau Braz e Piranguinho.

Parágrafo Único - O Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário – CIMASAS, foi formado tendo por finalidade a implantação, operação e utilização de aterro sanitário destinado à correta disposição dos resíduos sólidos domiciliares, comerciais (com características domiciliares) e públicos (derivados de limpeza urbana), produzidos pelos Municípios participantes.

Art. 2º - O Município poderá ceder servidores ao Consórcio, na forma e condições previstas no Protocolo de Intenções e no Estatuto do CIMASAS, observadas as leis que dispõem sobre o ingresso, admissão, direitos, deveres e vantagens de servidores públicos, em vigor.

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio, ocorrerá também na forma da legislação em vigor.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal celebrará contratos de rateio, na forma do art. 8º da Lei 11.107 de 06 abril de 2005, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no seu orçamento anual.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei decorrerão do orçamento em vigor ou mediante a abertura de créditos adicionais.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, 26 de junho de 2013.


Jefferson Gonçalves Mendes
- Prefeito Municipal -


Dóris de Oliveira Vono Chiovato
- Secretária Mun. de Obras e Des. Urbano -